



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Coordenação Geral de Convênios

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO, Nº 815/2023
- CONVERJ, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A LOTERIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
LOTÉRJ, e ABIEP – ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DOS
ESPORTES COM PRANCHA,
VISANDO A EXECUÇÃO DO
PROGRAMA SURF PRAIA PARA
TODOS.

A **LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.071.351/0001-54, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **HAZENCLEVER LOPES CANÇADO**, brasileiro, casado, portador da OAB/DF nº. 31.628, CPF/MF nº 304.257.946-87 e a **organização da sociedade civil, ABIEP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DOS ESPORTES COM PRANCHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.361.401/0002-28, com sede na Rua Riachuelo, nº 366 – sala 601, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ PEDRO MARQUES RICCHETTI**, brasileiro, divorciado, zootecnista, portador da cédula de identidade nº 6.031.930-6/SP, inscrito no CPF nº 056.094.258-32, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 815/2023 – CONVERJ – Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro**, conforme processo administrativo **SEI-150162/000573/2022**, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias do presente exercício, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei Federal nº. 13.019, de 31.07.2014; Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; Lei Federal nº. 4.320, de 17.03.1964; Lei Estadual nº. 287, de 12.04.1979, Lei Estadual nº. 5.981, de 03.06.2011; Decreto Estadual nº. 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Decreto Estadual nº. 44.879, de 15.07.2014, no que couber, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto desenvolver um programa de laboratório educacional de surf, com clínicas de aulas de surf gratuitas; em ação socioesportiva de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pela **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste **TERMO DE FOMENTO** está inserido no âmbito do Programa **SUBVENÇÕES SOCIAIS**, para fins de **SUBVENÇÃO SOCIAL**, em sua plena execução, que tem por diretrizes:

I – estimular a iniciação esportiva e incentivar a prática do surf entre a população brasileira, foco na costa do Rio de Janeiro;

II - ofertar aulas de surf gratuitas a mulheres jovens em situação de risco, pessoas com deficiência e idosos. Público em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da parceria será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão compreendidos na vigência da parceria os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão admitidas prorrogações do Termo de Fomento, nas seguintes hipóteses:

- a) *De ofício*, quando a Administração Pública der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- b) Para assegurar o integral cumprimento do objeto; e
- c) Para renovação, por igual ou menor período.

PARÁGRAFO QUINTO: A prorrogação, **para assegurar o integral cumprimento do objeto**, deverá atender cumulativamente as seguintes condições:

- a) Pedido da organização da sociedade civil – osc, acompanhado de justificativa devidamente circunstanciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Fomento original;
- b) Ocorrer a celebração do aditivo dentro do prazo da vigência do Termo de Fomento original; e
- c) Demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original e, especialmente, nos termos e condições previstas em instruções complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A prorrogação, **para renovação, por igual ou menor período**, deverá atender cumulativamente as seguintes condições:

- a) Solicitação da organização da sociedade civil – osc, devidamente formalizada e justificada, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Fomento original;

- b) Ocorrer a celebração do aditivo dentro do prazo da vigência do Termo de Fomento original;
- c) Demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original e, especialmente, nos termos e condições previstas em instruções complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil;
- d) Apresentação do Plano de Trabalho atualizado, com planilha detalhada de custos relativos às despesas, acompanhada de justificativa dos preços obtidos, através de pesquisa de mercado, junto a, no mínimo, três fornecedores, conforme art. 7º, § 1º, V, do Decreto est. nº 44.879/14; e
- e) Atender as condições de habilitação, previamente estabelecidas no edital de chamamento público.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo do **TERMO DE FOMENTO** poderá também ser aditado, uma única vez, para ampliação das metas fixadas no plano de trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

PARÁGRAFO OITAVO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Constituem obrigações da **CONCEDENTE**:

I – realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** à **PARCEIRA** em tempo hábil, i.e., previamente à realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;

II – avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

III – aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **TERMO DE FOMENTO**, mediante proposta da **PARCEIRA**, fundamentada em razões concretas que a justifique;

IV – monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

V – fornecer à **PARCEIRA** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do **TERMO DE FOMENTO**;

VI – analisar a Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas do **TERMO DE FOMENTO**;

VII – decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data do seu recebimento;

VIII – prorrogar a vigência do **TERMO DE FOMENTO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: a **CONCEDENTE** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este **TERMO DE FOMENTO**, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

Constituem obrigações da **PARCEIRA**:

I – executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

II – utilizar recursos próprios para concluir o objeto do **TERMO DE FOMENTO** quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da **CONCEDENTE**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

III – manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE FOMENTO** no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico- Financeira ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

IV – apresentar a Prestação de Contas do **TERMO DE FOMENTO**, nos prazos fixados na Lei Federal nº. 13.019/2014 e regulamentos expedidos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro durante a vigência do referido instrumento;

V – manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE FOMENTO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VI – assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da **CONCEDENTE**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela **CONCEDENTE**, para por a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO**;

VII – relacionar-se de maneira cooperativa com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, como o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, no término do **TERMO DE FOMENTO** ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatórios Complementares pertinentes à execução da **PARCERIA**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

VIII – apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da celebração deste **TERMO DE FOMENTO**, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do **TERMO DE FOMENTO**;

IX – observar, na seleção e contratação da equipe envolvida na execução do **TERMO DE FOMENTO**, a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade, quando for o caso;

X – restituir a **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

XI – restituir a **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**;

b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e

c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no **TERMO DE FOMENTO**.

XII – conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades **CONCEDENTES** e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XIII – movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIV – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva Prestação de Contas;

XV – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE FOMENTO** ou instrumento congênere, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

XVI – arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **TERMO DE FOMENTO**;

XVII – adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE FOMENTO**;

XVIII – Atender o disposto na Lei Estadual nº. 5.981, de 03.06.2011, que disciplina o dever da transparência por parte de entidades privadas de utilidade pública ou não que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com governo deste Estado;

XIX – A **PARCEIRA** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/14.

XX – Caso a **PARCEIRA** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da presente parceria, segundo o Plano de Trabalho, ela deverá gravar o bem adquirido com *cláusula de inalienabilidade* e deverá formalizar, oportunamente, a promessa de transferência da propriedade dos bens e materiais permanentes em favor da administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos do § 5º do art. 35 da Lei Federal nº. 13.019/14.

XXI – A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública com relação à inadimplência da **PARCEIRA** com o referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de eventual restrição à execução do objeto de que trata este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONCEDENTE** reserva o direito de solicitar a **PARCEIRA**, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução deste **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRAPARTIDA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** totalizam **R\$ 2.000.405,00** (dois milhões, quatrocentos cinco reais) conforme discriminado abaixo:

I – Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pela **CONCEDENTE** durante toda a vigência do **TERMO DE FOMENTO** totalizam a quantia de **R\$ 2.000.405,00** (dois milhões, quatrocentos e cinco reais) para o ano de 2023.

2. – Não haverá repasses de recursos financeiros a título de contrapartida pela PARCEIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela CONCEDENTE correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 23.244.0450.4030.

Natureza de Despesa: 33504301.

Fonte de Recurso: 1.501.230 – Arrecadação própria.

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e, quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por termo aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

PARÁGRAFO QUARTO: A quantia destinada a cobertura do exercício subsequente será reajustada pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por qualquer outro índice que, porventura, venha a substituí-lo, no período anterior de 12 (doze) meses da data programada para o reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

Os recursos da **CONCEDENTE** destinados à execução deste **TERMO DE FOMENTO** serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na instituição financeira contratada pelo Estado – BANCO BRADESCO, conta corrente nº 0039135-2, na Agência nº 2359, em nome da parceira e vinculada ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, caracterizando o desvio de finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão glosadas pela **CONCEDENTE** as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do **TERMO DE FOMENTO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão concedente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

I – não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de **TERMO DE FOMENTO**;

II – verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **TERMO DE FOMENTO**, ou inadimplemento da **PARCEIRA**

com relação às outras cláusulas básicas deste termo;

III – quando a **PARCEIRA** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE**;

IV – descumprimento pela **PARCEIRA** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste **TERMO DE FOMENTO**.

V – não comprovação, pela **PARCEIRA**, de depósito da parcela correspondente de sua contrapartida, se houver, de acordo com o Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, a **CONCEDENTE** notificará de imediato, a **PARCEIRA**, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do **TERMO DE FOMENTO** e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula décima quinta.

PARÁGRAFO SEXTO: Os saldos de **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I – em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do **TERMO DE FOMENTO** e aplicadas, com a prévia autorização da **CONCEDENTE**, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas do ajuste.

PARÁGRAFO OITAVO: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos a **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do **TERMO DE FOMENTO**, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a despesa administrativa for paga com recursos da parceria e de outras fontes, a parceira deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Podem ser realizadas despesas de pessoal com recursos da LOTERJ relativas à remuneração da equipe dimensionada no Programa de Trabalho, podendo contemplar tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;
- b) correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- c) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- d) observem, em seu valor bruto e individual, 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo estadual; e
- e) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento de remuneração da equipe contratada pela parceira com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO: A parceira deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA OITAVA : DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do TERMO DE FOMENTO deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do TERMO DE FOMENTO serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá à PARCEIRA garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a implementação do disposto no parágrafo quarto, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEXTO: Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para a implementação do disposto no parágrafo sexto, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO OITAVO: A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO NONO: O relatório técnico, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Comissão de Monitoramento e Avaliação consiste em órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A forma de monitoramento e avaliação ocorrerá através da execução das atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como por meio do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ, desde a habilitação da Entidade Parceira até o encerramento da prestação de contas final.

CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO DA PARCERIA – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

A execução deste **TERMO DE FOMENTO** será monitorada pela Secretaria de Estado da Casa Civil, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do

Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto a **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja constatado algum desvio na execução do **TERMO DE FOMENTO**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL** emitirá relatório a **CONCEDENTE**, que deliberará sobre a continuidade ou não do **TERMO DE FOMENTO** e proporá as medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício da função de monitoramento da execução do **TERMO DE FOMENTO**, na forma do *caput* desta cláusula, a **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL** poderá determinar a **CONCEDENTE**, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **TERMO DE FOMENTO**, tais como:

- I** – realização de diligências em campo;
- II** – vistoria de locais de execução;
- III** – prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;
- IV** – outras medidas de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE FOMENTO

A atividade de acompanhamento do **TERMO DE FOMENTO** será realizada pela **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da **CONCEDENTE**, nomeada por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I** – acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizada no **CONVERJ** a inclusão dos programas de governo a que se refere este **TERMO DE FOMENTO**, bem como os seus programas de trabalho e respectivas as regras;
- II** – acompanhar a fase de execução do **TERMO DE FOMENTO**, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua a execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;
- III** – manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE FOMENTO**, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- IV** – verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas da **CONCEDENTE**;
- V** – atuar como interlocutor da **CONCEDENTE** perante os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução do **TERMO DE FOMENTO**; e
- VI** – exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA – COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS

A atividade de acompanhamento do **TERMO DE FOMENTO** será realizada pelo coordenador geral de convênios da **LOTTERJ**, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I – acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizada no CONVERJ a inclusão dos programas de governo a que se refere este TERMO DE FOMENTO, bem como os seus programas de trabalho e respectivas as regras;

II – acompanhar a fase de execução do TERMO DE FOMENTO, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua a execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;

III – manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao TERMO DE FOMENTO, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

IV – verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas da CONCEDENTE;

V – atuar como interlocutor da LOTERJ perante os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução do TERMO DE FOMENTO; e

VI – exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA – GERENTE EXECUTIVO

A atividade de fiscalização do **TERMO DE FOMENTO** será realizada pelo Gerente Executivo, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I – fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **TERMO DE FOMENTO**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pela **LOTERJ**, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;

II – adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **TERMO DE FOMENTO**, bem como alertar seus superiores e o coordenador geral de convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

III – gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

IV – responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pela **LOTERJ**, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo coordenador geral de convênios;

V – manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE FOMENTO** ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento; e

VI – exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO GESTOR DA PARCERIA

São obrigações do Gestor da parceria:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO TERMO DE FOMENTO

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do **TERMO DE FOMENTO** a **PARCEIRA** deverá manter atualizadas no **CONVERJ** todas as informações referentes a sua execução, a fim de que o **CONCEDENTE** ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Execução Físico-Financeira do **TERMO DE FOMENTO** será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pela **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** que verificará se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela **PARCEIRA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aprovação do Relatório de Execução Físico-Financeira do **TERMO DE FOMENTO** é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONCEDENTE** reserva o direito de solicitar a **PARCEIRA**, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução desde **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A parceira deverá apresentar a LOTERJ a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do **TERMO DE FOMENTO**, conforme previsto no art. 69, *caput* da Lei Federal nº. 13.019/14.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A parceira deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do parágrafo único, do art. 68, da Lei Federal nº. 13.019/14.

PARÁGRAFO QUARTO: O Gerente Executivo do Convênio deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no **CONVERJ**.

PARÁGRAFO QUINTO: A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Gerente Executivo do Convênio, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do **TERMO DE**

FOMENTO, sendo posteriormente verificada pelo Coordenador Geral de Convênios, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso alguma irregularidade seja constatada, a parceira deverá ser notificada para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Findo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e a LOTERJ notificará a parceira para apresentação da defesa para a rescisão do TERMO DE FOMENTO, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO OITAVO: A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogável justificadamente por igual período, conforme previsto no art. 71, *caput*, da Lei Federal nº. 13.019/2014, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

I – aprovando a Prestação de Contas;

II – aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou

III – rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

PARÁGRAFO NONO: A parceira será informada da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas da **CONCEDENTE** deverá solicitar ao órgão de contabilidade ou outro departamento competente a que estiver vinculada que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas do Estado, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no caput deste artigo, a **CONCEDENTE** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se ao término do prazo a parceira não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, a **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no CONVERJ por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculada, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal da parceira solicitará a **CONCEDENTE** a instauração de tomada de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada a Tomada de Contas nos seguintes casos:

I – não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 90 (noventa) dias e o CONVENIENTE se manter inerte mesmo após a fixação, pela CONCEDENTE, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

II – não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

III – ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte da CONCEDENTE e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA PARCEIRA

A parceira é responsável por arcar:

I – com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II – de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do TERMO DE FOMENTO, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III – com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do TERMO DE FOMENTO, ficando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária; e

IV – com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do TERMO DE FOMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da parceira em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o aditamento do TERMO DE FOMENTO com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o TERMO DE FOMENTO denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas expedidas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se apenas de alteração da execução do TERMO DE FOMENTO, como prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pela parceira, que será previamente apreciado pelos setores técnicos e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação do titular da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO: O TERMO DE FOMENTO poderá ser aditado se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do plano de trabalho por meio do CONVERJ, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte da PARCEIRA ou de quaisquer outros Partícipes, considerando-se:

- I** – o montante dos recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- II** – os recursos de contrapartida pactuados pelo CONVENENTE; e
- III** – os recursos provenientes de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser destinados a PARCEIRA, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

CLÁUSULA VÍGESIMA: DAS VEDAÇÕES

Este **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

- I** – utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II** – realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, consoante Decreto nº. 45.040, de 17 de novembro de 2014;
- III** – realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade PARCEIRA e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- IV** – realizar despesas em data anterior à vigência do TERMO DE FOMENTO, quando então serão glosadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- V** – realizar despesas em data posterior à vigência do TERMO DE FOMENTO, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- VI** - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a

pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a)** sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b)** das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c)** que constem claramente no plano de trabalho; e
- d)** que tenham caráter acessório ao objeto principal do TERMO DE FOMENTO.

VIII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderão fazer parte da equipe da PARCEIRA, contratadas com recursos da PARCEIRA, as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I** – contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II** – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III** – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação dos documentos originais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da PARCEIRA e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE FOMENTO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O TERMO DE FOMENTO poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão deste TERMO DE FOMENTO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;
- III – constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV – deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do TERMO DE FOMENTO no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeira ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O TERMO DE FOMENTO poderá ser extinto pela vontade das partes, pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do TERMO DE FOMENTO importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão do TERMO DE FOMENTO será antecedida de intimação da PARCEIRA, cabendo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO SEXTO: A PARCEIRA será garantida o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A intimação da PARCEIRA deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do TERMO DE FOMENTO pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO VALOR DO TERMO DE FOMENTO

Dá-se ao **TERMO DE FOMENTO** o valor total de **R\$ 2.000.405,00 (dois milhões, quatrocentos e cinco reais)** considerando o somatório dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pela Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ à parceira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá a PARCEIRA recolher:

I – o valor total transferido, nos seguintes casos:

- a)** inexecução do objeto do TERMO DE FOMENTO;
- b)** não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;
- c)** utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO.

II – o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

III – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro;

IV – o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos e/ou impugnados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem recolhidos pela PARCEIRA, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO CONVERJ

Todos os atos e procedimentos relativos a este TERMO DE FOMENTO, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo CONVERJ, serão nele registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este **TERMO DE FOMENTO** deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários, respeitado o disposto na Lei Estadual nº. 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais nº. 42.352/2010 e 44.414/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE.

Após a celebração do TERMO DE FOMENTO, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato deverá conter as seguintes informações:

- a) Número do termo de fomento;

- b) Nome da administração pública e da parceira;
- c) Valor do termo de fomento;
- d) Objeto do termo de fomento;
- e) Data de assinatura e período de vigência;
- f) Dotação orçamentária; e
- g) Número do empenho, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a assinatura e publicação do TERMO DE FOMENTO deverá ser informado a sua celebração ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, por meio eletrônico, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de execução do TERMO DE FOMENTO a PARCEIRA deverá divulgar com atualização bimestral em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE FOMENTO**, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, na forma da Lei Estadual nº. 5.981/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente TERMO DE FOMENTO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do TERMO DE FOMENTO o(s) seguinte(s) Anexo(s), independentemente de transcrição:

Anexo I – Plano de Trabalho.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2023.

JOSÉ PEDRO MARQUES RICCHETTI

ABIEP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DOS ESPORTES COM PRANCHA

HAZENCLEVER LOPES CANÇADO

LOTERJ - LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TESTEMUNHAS:

1. CPF:
2. CPF:

Rio de Janeiro, 13 abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Hazenclever Lopes Cançado, Presidente**, em 14/04/2023, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Pedro Marques Ricchetti, Usuário Externo**, em 14/04/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Cesar Abreu Calheiros, Diretor**, em 14/04/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nacibe Huarde Ribeiro Cade, Diretora**, em 14/04/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **50249197** e o código CRC **74B492D1**.

Referência: Processo nº SEI-150162/000573/2022

SEI nº 50249197

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002

Telefone: 2332-6448



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Loteria do Estado do Rio de Janeiro
Coordenação Geral de Convênios

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

Trata o presente de pretendida parceria a ser celebrada entre LOTERJ e a Associação Brasileira da Indústria dos Esportes com Prancha – ABIEP, que cujo objeto é a execução do Projeto “SURF PRAIA PARA TODOS”, por 12 meses, visando o desenvolvimento de um Programa de Laboratório Educacional de Surf, ofertando clínicas de aulas de surf gratuitas, com a disponibilização de equipamentos e materiais para prática esportiva, ministradas por professores certificados e equipe técnica especializada, à mulheres jovens em situação de risco, pessoas com deficiência e idosos.

Proposto e apresentado pela Instituição, o Projeto e seu respectivo Plano de Trabalho tem como objetivo principal estimular a iniciação esportiva e incentivar a prática do surf entre o público-alvo, propondo o desenvolvimento pleno dos participantes nas atividades esportivas e como pessoa, promovendo o respeito ao próximo e a conscientização à sustentabilidade e preservação do meio ambiente; e ainda, acompanhamento psicológico para o amparo dos alunos. O programa tem forte apelo à integração e inclusão social, à diversidade de público e acessibilidade à população em vulnerabilidade social. E ainda um olhar especial voltado às mulheres jovens em situação de risco, tanto nos atendimentos quanto na capacitação feminina em oportunidades dentro da equipe de trabalho. Promove também políticas públicas voltadas para qualidade de vida do cidadão idoso e pessoas com deficiência. As clínicas de surf apresentam um conjunto de ações teóricas e práticas que resultam no aprendizado do surf, bem como promovem a prática esportiva em comunhão com um estilo de vida saudável e de bem-estar, contato com a natureza e a preservação ao meio ambiente.

O SURF PRAIA PARA TODOS é estruturado com base nas orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde), que indica a prática esportiva como uma eficaz ferramenta de combate ao sedentarismo, que hoje é comprovadamente o principal causador de doenças na sociedade moderna. As fases teóricas e práticas, que incluem treinamento físico e mental da prática esportiva em si e das bases didáticas, fomentam a evolução esportiva e comportamental no cotidiano. Visa ainda, contribuir para fortalecimento do empoderamento feminino por meio da oferta de atividades de surf e, da promoção de ciclo de debates sobre os direitos das mulheres, formas de violência e contextos em que elas podem acontecer; auxiliando também no desenvolvimento psicossocial dessas mulheres.

O projeto ofertará um total de 240 vagas, sendo 120 em cada núcleo, a saber, Praia de São Conrado, que beneficiará os alunos da comunidade da Rocinha e Praia do Arpoador, atendendo aos moradores da comunidade Cantagalo, Pavão e Pavãozinho. Para tanto, as inscrições serão realizadas com auxílio das associações de moradores e/ou que atuam em prol destas comunidades. A duração do programa é de 12 meses, com aulas semanais na parte da manhã e duração de 60 minutos cada aula. Das 24 turmas, 18 são destinadas exclusivamente a mulheres jovens em situação de risco (09 por núcleo).

Com o objetivo desenvolver a conscientização ecológica da população do Rio de Janeiro, serão realizados eventos socioambientais, no 5º e 10º mês de execução do programa, em seus locais de atuação, através da coleta de lixo, junto à devida reciclagem dos resíduos encontrados por toda a extensão das praias, envolvendo diretamente os beneficiados e as comunidades.

Com o propósito de comprovar sua capacidade técnica a Associação apresentou o “CURRÍCULO CULTURAL E ESPORTIVO DA ABIEP”, onde afirma já ter realizado mais de 50 eventos, projetos e programas voltados à temática dos esportes praticados com pranchas, em ações sócio esportivas e socioculturais de grande relevância nacional e importância para os estados, municípios e

comunidades beneficiadas. E, dentre eles, destaca alguns títulos proprietários dentro do histórico de realizações da entidade, todos os outros constam do DOC SEI 45026440.

Considerando que, o projeto em tela visa à oferta de uma hora semanal de laboratório educacional de surf, durante o período de 12 meses, com a disponibilidade dos equipamentos e materiais necessários, sob a orientação de professores certificados e equipe técnica especializada, a mulheres jovens em situação de risco, pessoas com deficiência e idosos residentes nas comunidades Rocinha, Cantagalo, Pavão e Pavãozinho.

Considerando que, no DOC SEI 45026440, ofício datado de 26 de dezembro de 2022, a Entidade declara que realiza há mais de 10 anos o programa SURF PRAIA PARA TODOS, com o objetivo de disseminar o surf no Brasil, cumprindo a missão de converter simpatizantes em praticantes e de provocar a integração e a inclusão social através da prática esportiva com instrução qualificada.

Considerando que o projeto visa promover o fortalecimento do empoderamento feminino por meio de ciclo de debates sobre os direitos das mulheres, formas de violência e contextos em que elas podem acontecer, auxiliando também no desenvolvimento psicossocial das mesmas, bem como políticas públicas voltadas para qualidade de vida, bem-estar e contato com a natureza do cidadão idoso e pessoas com deficiência.

Considerando que, o objetivo originário na implantação desta LOTERJ destina-se à exploração e controle do serviço de loteria no âmbito do Estado do Rio de Janeiro de forma a gerar recursos a serem aplicados em programas e projetos de interesse social, relacionados à segurança pública, à educação, cultura e esportes, à seguridade social, com ênfase para a saúde, em assistência hospitalar, conforme determina o art. 14 do Decreto-Lei nº 138, de 23/06/1975, alterado pela Lei nº 384, de 04/12/1980, com arrimo na Lei Estadual nº 2.242, de 26 de maio de 1994.

Considerando que, com o objetivo de propiciar o desenvolvimento pessoal e social dos idosos, das pessoas com deficiência e das mulheres jovens em situação de risco, através de atividades de esporte, o programa visa fornecer, a um universo de até 240 pessoas, a sua integração com o surf, ofertando clínicas de aulas de surf gratuitas, com a disponibilização de equipamentos e materiais para prática esportiva, ministradas por professores certificados e equipe técnica especializada, bem como apoio psicológico, propondo o afastamento de seu público alvo do universo do crime a que estão inseridos, ensinando um novo esporte, promovendo maior qualidade de vida, estando, portanto em absoluta consonância com o dever do Estado.

Dessa forma, a escolha da entidade baseia-se no critério do relevante valor social e na sua expertise comprovada nas atividades por ela empreendidas, especialmente, a de essencial satisfação das necessidades de cunho social ou assistencialista a determinada coletividade, uma vez que o Estado não pode virar as costas a esses moradores de comunidades que lutam diariamente por uma vida digna, convivendo com o crime, num ambiente insalubre e sem estrutura, revelando-se assim vantajosa a suplementação pública dos recursos aplicados a esse objetivo, além de estar em consonância com o propósito fomentador incumbido legalmente à LOTERJ, e à política social do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Verifica-se que o Plano de Trabalho apresentado, está de acordo com a legislação vigente e atendendo a todos os seus requisitos.

Da justificativa da proposição extrai-se a conveniência e oportunidade da celebração da parceria;

O objeto encontra-se descrito de forma clara e sucinta;

O Cronograma de Execução elucida as etapas e fases de execução do projeto;

O Cronograma de Desembolso mostra que o valor pactuado será repassado em 12 parcelas, de abril /2023 a março/2024, sendo a primeira a de maior valor, uma vez que cobrirá os gastos iniciais e necessários a execução do projeto e a outras 11, que terão o mesmo valor, custearão as despesas mensais do programa, estando assim em consonância com o período de vigência da parceria, bem como os gastos previstos para sua realização;

O Plano de Aplicação discrimina as despesas por código e especificação conforme a classificação econômica da despesa existente no Classificador de Despesa do Governo do Estado do Rio

de Janeiro;

O Período de Execução estabelece a previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas e fases programadas.

A fiscalização da execução da parceria se dará através relatórios técnicos emitidos a partir das visitas técnicas realizadas nos locais de execução do projeto e posteriormente submetidos a homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação. Do relatório técnico constarão, no mínimo: I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III - valores efetivamente transferidos pela LOTERJ; IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento; V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. Adicionalmente, poderá ser realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho como subsídio na avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados.

Por fim, a avaliação da execução física e financeira, bem como o cumprimento das metas e objetivos correrão por conta da análise documental da prestação de contas apresentada no CONVERJ e os indicadores de desempenho definidos no plano de trabalho.

RIO DE JANEIRO, 31 DE MARÇO DE 2023.

THALITA GOES PEREIRA
COORDENADORA GERAL DE CONVÊNIOS

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Góes Pereira, Operador Lotérico**, em 11/04/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **49590294** e o código CRC **A535D0A4**.

Referência: Processo nº SEI-150162/000573/2022

SEI nº 49590294

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002
Telefone: 2332-6448



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Loteria do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

DESPACHO

Ref.: Termo de Fomento nº 815/2023
Projeto Surf Praia para Todos

À vista do AUTORIZO Governamental (doc. SEI 50208085) e atendimentos de todas as condicionantes e recomendações constantes nas análises realizadas pela Assessoria Jurídica da LOTERJ, pela Coordenação Geral de Contratos e Convênios da LOTERJ, pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil e ainda pela Coordenação de Convênios da Subsecretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil, APROVO a versão final do Plano de Trabalho (doc. SEI 50222304) apresentado pela Proponente e, AUTORIZO a celebração do referido fomento com a Associação Brasileira da Indústria dos Esportes com Prancha - ABIEP.

Em cumprimento ao artigo 8º, inciso III da Lei nº 13.019/2014, DESIGNO a servidora Ana Flávia dos Santos Pedrosa, ID Funcional nº 51252147, como Gestora do respectivo Termo de Fomento.

Hazenclever Lopes Caçado
Presidente

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Hazenclever Lopes Caçado, Presidente**, em 14/04/2023, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **50325193** e o código CRC **2B314153**.

Referência: Processo nº SEI-150162/000573/2022

SEI nº 50325193

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002
Telefone: 2332-6452

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIC Nº 74 DE 13 DE ABRIL DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 078/2022, CELEBRADO ENTRE A ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES - SEIC E A EMPRESA CMJL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-170026/001116/2022,

- CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 078/2022, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTATION DA PRAÇA VILAGE JAPUIBA COM QUADRA POLIESPORTIVA, EM ÁREA LOCALIZADA NA RUA PASTOR ROSENO, S/Nº, VILAGE JAPUIBA, CACHOEIRAS DE MACACU-RJ", Processo Administrativo SEI-170026/001116/2022, constantes na TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 (42621065).

- GESTOR:

Washington Luiz Pereira Mattos - ID Funcional: 5128837-0
Suplente: Marcus Paulo Rodrigues Leite - ID Funcional: 5130309-4

- FISCAIS ADMINISTRATIVO:

Juliana Ferreira Gazolla - ID Funcional: 5109722-2
Suplente: Maria Carolina Vila Verde - ID Funcional: 5137966-0

- FISCAIS TÉCNICOS:

Leandro Rebeque Julião - ID Funcional: 5136862-5
Leonardo dos Santos Lombardi - ID Funcional: 5121088-6
Suplente: Liesel Maria de Castro Rosas - ID Funcional: 2027186-7

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2472120

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATO DO SECRETÁRIO
DE 27/03/2023

A COMISSÃO, abaixo assinada, DESIGNADA pela Resolução SEIC nº 19, de 02 de Fevereiro de 2023, atesta o RECEBIMENTO DEFINITIVO, referentes à EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO, NAS RUAS MINAS GERAIS, PARTE DA AV. JULIUS ARP E ALMEIDA JOSÉ WALTER VOGT BAIRRO BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - RJ, referente ao Contrato nº 018/2022, com a Empresa NOVACAP ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, objeto do Processo nº SEI-330018/0001017/2021, de acordo com o Contrato, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

GESTOR:

DIOGO SAMPAIO DOS SANTOS - ID: 5136386-0.

FISCAL ADMINISTRATIVO:

HENRIQUE EMERICK - ID: 5106636-0.

FISCAIS TÉCNICO:

Jehniiffer Pires de Souza Belarmino - ID Funcional: 5090340-3.
Juliana Horta Barbosa Cabral Siqueira - ID Funcional: 5118621-7

Id: 2472123

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 11.04.2023

PROCESSO Nº SEI-170026/002388/2021- Consubstanciado no PARECER nº 88/2023/SEIC/ASSJUR - TCA (50053471) da Assessoria Jurídica, bem como nas manifestações técnicas constantes do autos, AUTORIZO a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 082/2022, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, pela antiga Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades e a sociedade empresária WTE Engenharia Eireli, cujo objeto consiste na "Construção de Campo de Grama Sintética, em Área Localizada na Rua Paulo Tomé, S/Nº, Mangueiras, Miguel Pereira", pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2472124

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 14.04.2023

PROCESSO Nº SEI-E-17/026/1514/2019 - Consubstanciado no PARECER Nº 89/2023/SEIC/ASSJUR (50221675) da Assessoria Jurídica, bem como nas manifestações técnicas constantes do autos, AUTORIZO a celebração do Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo do Contrato nº 059/2022, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, pela extinta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC, e a empresa VCE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, cujo objeto consiste na "Elaboração De Projeto Executivo e Execução de Obra para Construção de Cozinha Industrial e Sede da 1ª COMPANHIA DO CFAP - AV. MARECHAL FONTENELE, 2906 - VILA MILITAR, RIO DE JANEIRO, RJ", pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2472122

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 12/04/2023

PROCESSO Nº SEI-170002/002642/2022 - APROVO o Relatório do Pregoeiro - Coordenador de Administração e Finanças - COOAFI (50079655), e DEFIRO o Recurso Administrativo interposto pela empresa DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA, no Pregão Eletrônico n. 028/2022, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma no Conjunto Habitacional Residencial Cidade de Deus lotes I e II, localizado no bairro de Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ", e declaro a INABILITAÇÃO da licitante KROY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Id: 2471984

Secretaria de Estado Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSAATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDEPI REALIZADA
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022

A reunião iniciou às 14h05min do dia 13 de dezembro do ano de 2022, em Reunião Virtual, de acordo com o art. 3º do Decreto Estadual nº 46.970, de 13/03/2020, com a presença dos seguintes Conselheiros: Maria José Ponciano e Araguaci Roriz (INSTITUTO VIVENDO), Lis Machado de Freitas (CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS), Sonia Oliveira (FAAPERJ), Sonia Figueiredo (MOVIMENTO MULHERES SÃO GONÇALO), Carlos Castilho (SINDISEP), Bartolomeu França (CSB), Ana Sílvia (SEDSODH), Andrea Carvalho (UNATI/UERJ), Daniela e Alexandra Pereira (SEEDUC), Jucema Gomes (SES) e Glória Arpino (SECEC). Também presente Arthur Martins, Secretário Executivo. Rosely Reis Lorenzato justificou ausência por estar na reunião da V Conferência Intergovernamental sobre Envelhecimento da América Latina e Caribe. Ana Sílvia deu informes sobre a sua mudança para a Fundação Leão XIII e as providências já tomadas em relação aos abrigos. Foram dados os informes da PEC 59/2021 que continuava na ALERJ sem ter sido colocada em pauta para a segunda votação. A reunião com o novo Chefe de Gabinete da SEDSODH, Guilherme Bussinger ocorreu em 16 de novembro e foi feita a apresentação e as demandas dos processos. Sobre o cartucho da impressora, disponibilizou fazer uma doação, que na presente data já havia ocorrido. Sobre a reunião com responsável pelo setor de patrimônio, Sr. Marcos, estava mantida para esclarecimentos da questão da patrimonialização no que se refere à posse dos bens pertencentes ao CEDEPI mesmo que houvesse mudança de vinculação de Secretaria. A reunião com o setor jurídico iríamos aguardar, segundo orientação do Chefe de Gabinete. O processo eleitoral estava em curso, já tendo sido publicado a Comissão Eleitoral e enviado o edital para a SEDSODH para publicação em Diário Oficial. Em janeiro iniciáramos o envio de ofícios para as Secretarias para que fossem indicados os representantes para a nova gestão. Para o mês de janeiro foi proposto e aprovado férias coletivas. Não haveria reunião ordinária, apenas trabalhos internos. Sobre o Informe das Comissões, Comissão Políticas Públicas: Sobre o Termo do Convênio, já havia sido finalizado e estava publicado em Diário Oficial. No dia 21 de novembro ocorreu a reunião no Ministério Público para dar início da capacitação com os Conselhos Municipais. Estava sendo organizado a assinatura simbólica para divulgação, com a presença de representantes da SEDSODH, do MINISTÉRIO PÚBLICO e do CEDEPI. Sobre a Comissão Orçamento e Gestão de Fundos. Sobre o Edital do projeto Valorização da Pessoa Idosa nas Escolas, visando a destinação do FUNDEPI, havia tido parecer de retorno do setor jurídico dirigido para o CEDEPI com diversas questões e seria respondido brevemente pelo CEDEPI. O SEI da proposta de alteração do Regimento Interno estava em andamento e encontrava-se no SEGOV. Em janeiro iniciáramos a execução de proposta de impressão de Estatutos. Para tanto, já havia sido solicitado a diagramação e a confecção de capa para a UNATI UERJ. A Comissão Divulgação continuava a divulgação de eventos. Foi feita a leitura da Ata da reunião de novembro de 2022, tendo sido aprovada. No tópico do Abrigo Cristo Redentor, foi apresentado o relatório da visita ocorrida dia 11 de novembro, cujo teor havia sido entregue presencialmente na reunião com o Chefe de Gabinete. Sobre a visita aos Abrigos vinculados à Fundação Leão XIII, a mesma ocorreu no dia 22/11, tendo o relatório sido enviado à Direção da Fundação, agora sob a responsabilidade de Ana Sílvia. Foram apontados os pontos considerados prioritários para resolução das dificuldades apontadas. Em Assuntos Gerais, foi informado à conselheira Sonia Figueiredo que o Conselho Municipal de São Gonçalo estaria recebendo um carro do CNDI, segundo nos havia sido comunicado. Nada mais tendo sido tratado, foi encerrada a reunião às 15h10min. Processo nº SEI-470001/000194/2023.

MARIA JOSÉ PONCIANO SENA SILVESTRE
PresidenteARTHUR SOUZA MARTINS
Secretário Executivo

Id: 2471828

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO
DE CONTROVÉRSIAS E DE DIREITOS HUMANOSATO DO PROCURADOR-CHEFE
ORDEM DE SERVIÇO PG-19 Nº 001 DE 17 DE ABRIL DE 2023

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA ADMINISTRATIVA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, OS PROCEDIMENTOS PARA ACESSO DOS INTERESSADOS AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE AUTOCOMPOSIÇÃO FORMADOS NO ÂMBITO DA CASC, EM ATENDIMENTO À LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). PROCESSO SEI-140001/013017/2023

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DE DIREITOS HUMANOS (PG-19), no uso das atribuições legais, em especial o disposto no art. 24, inciso XV, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução PGE nº 3.968/2016,

CONSIDERANDO:

- o art. 5º, inciso XXXIII, o art. 37, § 3º, inciso II e o art. 216, § 2º, da Constituição Federal de 1988, que consagram o direito fundamental de acesso à informação, por sua vez compreendido como o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral;

- o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que norteia os atos da Administração Pública com o princípio da publicidade;

- a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação e preconiza como diretriz a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

- o art. 25 do Código de Ética e Disciplina da OAB, que impõe o dever de sigilo e a confidencialidade na relação entre cliente e advogado;

- o art. 2º, VII, da Lei 13.140 de 26/06/2015, que traz o princípio da confidencialidade para os procedimentos de mediação;

- o Parecer nº 1/2022 - MASR/PG19, que dispõe que nas mediações e conciliações que envolvam o Poder Público, a confidencialidade merece compatibilização com a exigência constitucional da publicidade, nos termos ali propostos e aprovados pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral;

- o art. 10, § 2º, do Decreto nº 46.522, de 10 de dezembro de 2018, que concede ao particular, no caso de não acordo, a possibilidade de requerer cópia do processo de autocomposição ou certidão de inteiro teor;

RESOLVE:

Art. 1º - Os pedidos, formulados pelos mediandos e/ou seus representantes legais, de cópia ou certidão de inteiro teor, assim como o

acesso aos processos administrativos de autocomposição, instaurados no âmbito da Câmara Administrativa de Solução de Controvérsias (CASC) antes de 1º de janeiro de 2023, dependerão de prévia autorização do Procurador Mediador ou Conciliador do caso;

Art. 2º - Os pedidos, formulados pelos mediandos e/ou seus representantes legais, de cópia ou certidão de inteiro teor, assim como o acesso aos processos administrativos de autocomposição, instaurados no âmbito da Câmara Administrativa de Solução de Controvérsias (CASC) após 1º de janeiro de 2023, poderão ser deferidos pelos servidores da CASC ocupantes de cargo de técnico superior processual ou de cargo com atividade tipicamente jurídica, sem a necessidade de prévia autorização do Procurador Mediador ou Conciliador;

§1º - O acesso imediato ao processo de autocomposição só será autorizado àqueles requerentes que estiverem nomeados na procuração anexada ao respectivo SEI.

§2º - Considerando as limitações temporais do SEI, o acesso aos processos administrativos de autocomposição será concedido pelo prazo de 20 dias, renováveis por igual período a pedido.

§3º - O acesso e/ou cópia e certidão de inteiro teor se limitam ao processo administrativo de autocomposição inaugurado no âmbito da CASC, não se estendendo aos processos administrativos de outras Secretarias que estejam vinculados ao SEI de autocomposição.

Art. 3º - Essa Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2023

MARCO ANTONIO RODRIGUES
Procurador-Chefe da PG-19

Id: 2472157

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cessão de Uso.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro e a Associação Civil sem fins lucrativos FAECIDH - Francisco de Assis - Educação, Cidadania, Inclusão Social e Direitos Humanos.
FUNDAMENTO DO ATO: Utilização exclusiva para abrigar as atividades institucionais do Movimento Social EDUCAFRO BRASIL - Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes, mantidos pela Cessãoária a FAECIDH - Francisco de Assis: Educação, Cidadania, Inclusão Social e Direitos Humanos, especialmente com relação aos seus cursos profissionalizantes e preparatórios para o acesso às universidades. PRAZO: 20 anos. DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2023. PROCESSO Nº SEI -150001/016343/2022.

Id: 2471159

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Fomento nº 815/2023 - CONVERJ
ASSINATURA: 14/04/2023
PARTES: LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ (CONCEDENTE) e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DOS ESPORTES COM PRANCHÁ - ABIEP (PARCEIRA).
OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto desenvolver um programa de laboratório educacional de surf, com clínicas de aulas de surf gratuitas; em ação socioesportiva de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste TERMO DE FOMENTO, independentemente de transcrição. PROJETO SURF PRAIA PARA TODOS.
DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 2.000.405,00 (dois milhões quatrocentos e cinco reais).
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Estadual nº 287/79, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Estadual nº 5.981/2011, os Decretos Estaduais nº 43.463/2012 e nº 44.879/2014, no que couber, e pelas demais disposições legais aplicáveis à matéria, assim como pelas cláusulas e condições do presente termo.
GESTORA: ANA FLÁVIA DOS SANTOS PEDROSA - ID Funcional nº 51252147.
PROCESSO Nº SEI-150162/000573/2022.

Id: 2471780

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 021/2022.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante PEDRO COELHO DE QUEIROZ e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO.
OBJETO: O presente Termo Aditivo de compromisso destina-se a prorrogar a vigência do Termo de Compromisso nº 021/2022, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 18/04/2023, dando-se ao termo de compromisso o prazo total de 12 (doze) meses.
PRAZO: 06 (seis) meses, a partir de 18/04/2023.
VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.
DATA DA ASSINATURA: 13/04/2023.
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.
PROCESSO Nº SEI-040204/000719/2022.

Id: 2471911

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.
OBJETO: Contratação de Serviços de Locação de Veículos Automotores pelo período de 12 meses, incluindo motoristas devidamente habilitados, para atender as necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, conforme condições especificadas no Termo de Referência.
DECISÃO: A Autoridade Superior da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, motivado por despacho exarado pela Pregoeira, tendo

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 13/04/2023**

PROCESSO Nº SEI E-12/080/528/2018 - CONCEDE a contagem de tempo de serviço, para fins de licença prêmio, à servidora RAQUEL SILVA REIS, Operador Lotérico, Nível Médio, Classe III, ID Funcional nº 44389400, da parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, nos termos do art. 129, do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979, e com fundamento no despacho do Departamento de Gestão de Pessoal, referente ao período de 10/01/2018 a 08/01/2023.

PROCESSO Nº SEI E-12/080/527/2018 - CONCEDE a contagem de tempo de serviço, para fins de licença prêmio, à servidora ISABEL CRISTINA CORTES LISBOA, Operador Lotérico, Nível Médio, Classe III, ID Funcional nº 44407807, da parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, nos termos do art. 129, do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979, e com fundamento no despacho do Departamento de Gestão de Pessoal, referente ao período de 03/03/2018 a 01/03/2023.

PROCESSO Nº SEI-150162/000176/2023 - CONCEDE a contagem de tempo de serviço, para fins de licença prêmio, ao servidor MAURO EDI GONÇALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, Operador Lotérico, Nível Médio, Classe III, ID Funcional nº 50201000, da parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, nos termos do art. 129, do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979, e com fundamento no despacho do Departamento de Gestão de Pessoal, referente ao período de 15/01/2015 a 13/01/2020.

PROCESSO Nº SEI-150162/000014/2023 - Com base nas informações da Assessoria de Controle Interno (Doc. SEI nº 48901494), APROVO a prestação de contas de adiantamento em nome do servidor RICARDO MIRANDA SENNA, Id. Funcional nº 51031396, inscrito no CPF sob o nº 713.621.267-72, no valor R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), com a respectiva baixa na responsabilidade do servidor.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 14.04.2023**

PROCESSO Nº SEI-150162/000573/2022 - À vista da autorização Governamental, Doc. SEI nº 50208085, e atendimentos todas as condicionantes e recomendações constantes nas análises realizadas pela Assessoria Jurídica da Loteria do Estado do Rio de Janeiro, pela Coordenação Geral de Contratos e Convênios da LOTERJ, pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil e ainda pela Coordenação de Convênios da Subsecretaria, da Secretaria de Estado da Casa Civil, APROVO a versão final do Plano de Trabalho, Doc.

SEI nº 50222304, apresentado pela Proponente e, **AUTORIZO** a celebração do referido fomento com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DOS ESPORTES COM PRANCHA - ABIEP. Em cumprimento ao artigo 8º, inciso III da Lei nº 13.019/2014, designo a servidora ANA FLÁVIA DOS SANTOS PEDROSA, ID Funcional nº 51252147, como Gestora do respectivo Termo de Fomento.